

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**Processo TCE nº 100941-7/2020 - Interessados:** DELMO MANOEL PINHO - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, REMESSA

Município de BELFORD ROXO

Órgão: CÂMARA DE BELFORD ROXO

**Processo TCE nº 243477-3/2019 - Interessado:** WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de BOM JARDIM

Órgão: PREFEITURA DE BOM JARDIM

**Processo TCE nº 212336-0/2014 - Interessado:** PAULO VIEIRA DE BARROS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CAMBUCI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI

**Processo TCE nº 216117-0/2014 - Interessado:** OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA - **Votos:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de ITAPERUNA

Órgão: FUNDO MUN PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA

**Processo TCE nº 229852-3/2018 - Interessado:** DENER GONÇALVES PEREIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de LAJE DO MURIAÉ

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE DO MURIAÉ

**Processo TCE nº 237669-2/2018 - Interessado:** GUSTAVO PINHO DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MACAÉ

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE MACAÉ

**Processo TCE nº 828022-7/2016 - Interessado:** ASSOCIAÇÃO MACAÉ DE BASQUETE - AMB - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

**Processo TCE nº 214873-3/2006 - Interessado:** AARÃO DE MOURA BRITO NETO - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

**Processos TCE nºs 221283-0/2013, 210439-4/2014, 210459-4/2014, 221050-3/2014 - Interessado:** MAX AGUIAR ALVES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de MIGUEL PEREIRA

Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE MIGUEL PEREIRA

**Processo TCE nº 236555-8/2018 - Interessado:** IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MIRACEMA

**Processo TCE nº 203584-4/2019 - Interessado:** HARLEY OLIVEIRA DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

**Processo TCE nº 213961-0/2015 - Interessado:** IVANY SAMEL - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: FUNDAÇÃO ARTE NITERÓI - FAN

**Processo TCE nº 203587-6/2019 - Interessado:** ANDRÉ DINIZ DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU

**Processo TCE nº 216323-1/2014 - Interessado:** LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de PARATY

Órgão: PREFEITURA DE PARATY

**Processo TCE nº 215616-7/2013 - Interessado:** CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de PIRAI

Órgão: PREFEITURA DE PIRAI

**Processo TCE nº 808308-5/2016 - Interessado:** EDNEIA RAMOS ELIZEBIO - **Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - EXECUTIVO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, ARQUIVAMENTO

Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**Processo TCE nº 215230-1/2014 - Interessados:** JOSÉ RENATO FONSECA PADILHA, GARRA DE PÁDUA PNEUS E PEÇAS LTDA. - **Votos:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 232914-0/2018 - Interessado:** JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA**Processo TCE nº 237696-5/2018 - Interessado:** JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA - **Votos:** RECEPÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

**Processo TCE nº 206173-2/2014 - Interessado:** DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de SÃO JOÃO DA BARRA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Processo TCE nº 244744-1/2019 - Interessado:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA S. SOUZA ALMEIDA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA. - **Votos:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, APENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO**Parte 2 - demais processos**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**Processo TCE nº 110551-5/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, MANUTENÇÃO**Processo TCE nº 113335-0/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, MANUTENÇÃO**Processo TCE nº 113360-5/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, MANUTENÇÃO**Processo TCE nº 235459-3/2019 - Votos:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

**Processo TCE nº 101696-2/2012 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 102002-4/2013 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 106813-7/2012 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 107284-1/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 108420-2/2013 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 110643-4/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 110877-3/2012 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 112842-6/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 113626-7/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO**Processo TCE nº 115748-3/2013 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, APENSAÇÃO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

**Processo TCE nº 102324-2/2014 - Votos:** NÃO ACOLHIMENTO, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Processo TCE nº 101777-6/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 105338-4/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 105339-8/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**Processo TCE nº 100383-9/2020 - Voto:** ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 100939-4/2020 - Votos:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 100940-3/2020 - Votos:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 100942-1/2020 - Votos:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 107698-6/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**Processo TCE nº 105413-0/2019 - Voto:** ANEXAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

**Processo TCE nº 206960-8/2020 - Votos:** CIÊNCIA, DEFERIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de BARRA MANSÁ

Órgão: PREFEITURA DE BARRA MANSÁ

**Processo TCE nº 218473-2/2017 - Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA

Município de CARDOSO MOREIRA

Órgão: PREFEITURA DE CARDOSO MOREIRA

**Processo TCE nº 207068-3/2020 - Votos:** CIÊNCIA, DEFERIMENTO PARCIAL, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de CARMO

Órgão: PREFEITURA DE CARMO

**Processo TCE nº 205631-2/2020 - Votos:** CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de MACAÉ

Órgão: CÂMARA DE MACAÉ

**Processo TCE nº 200199-7/2002 - Votos:** CONHECIMENTO, DILIGÊNCIA INTERNA

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

**Processo TCE nº 202687-0/2020 - Votos:** RATIFICAÇÃO, CONHECIMENTO IN CASU, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

**Processo TCE nº 205227-8/2017 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de RIO CLARO

Órgão: PREFEITURA DE RIO CLARO

**Processo TCE nº 207219-4/2020 - Votos:** EXTINÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO**Parte 3 - notificações e citações****(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)**

Sessão: 22/04/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
DELMO MANOEL PINHO	100941-7/2020
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL	100941-7/2020
ÁCIO CASTRO DA ROCHA	112842-6/2014
ÂNGELO MONTEIRO PINTO	112842-6/2014
CARLA PEDROSA MECHOULLAM	112842-6/2014
EWALDO PAULA LIMA DE ASSUMPÇÃO	112842-6/2014
HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO	112842-6/2014
MIZALEL PUREZA FILHO	112842-6/2014

Sessão: 22/04/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA	102324-2/2014
ALESSANDRO ALVES CALAZANS	205227-8/2017

Id: 2251524

**ACÓRDÃO Nº 496/2020**

- 1 - PROCESSO: 205227-8/17
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES CALAZANS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental Especial, na modalidade Conformidade, realizada na Prefeitura Municipal de Nilópolis, no período de 30/01/2017 a 08/02/2017, com o objetivo de verificar os aspectos relacionados à situação de crise financeira, ao endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais e decretação de calamidade financeira.

Considerando que, regularmente notificado, o responsável apresentou razões de defesa, as quais não elidiram as irregularidades identificadas na Auditoria;

Considerando a análise procedida pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial;

Considerando que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Alessandro Alves Calazans, ex-Prefeito Municipal de Nilópolis, no montante de R\$14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais), equivalente, nesta data, a 4.000 (quatro mil) vezes o valor da UFIR-RJ, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento.

10 - ATA Nº: 9

11 - DATA DA SESSÃO: 22/04/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2251525

**ACÓRDÃO Nº 497/2020**

- 1 - PROCESSO: 205227-8/17
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES CALAZANS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental Especial, na modalidade Conformidade, realizada na Prefeitura Municipal de Nilópolis, no período de 30/01/2017 a 08/02/2017, com o objetivo de verificar os aspectos relacionados à situação de crise financeira, ao endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais e decretação de calamidade financeira.

Considerando que, regularmente notificado, o responsável apresentou razões de defesa, as quais não elidiram as irregularidades identificadas na Auditoria.

Considerando a análise procedida pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial;

Considerando que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Alessandro Alves Calazans, ex-Prefeito Municipal de Nilópolis, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/00, em face da ausência em face da ausência do anexo de metas fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, no montante de R\$ 59.678,95 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 16.787,13 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete vírgula treze) vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento.

10 - ATA Nº: 9

11 - DATA DA SESSÃO: 22/04/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2251526

**ACÓRDÃO Nº 498/2020**

- 1 - PROCESSO: 205227-8/17
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES CALAZANS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental Especial, na modalidade Conformidade, realizada na Prefeitura Municipal de Nilópolis, no período de 30/01/2017 a 08/02/2017, com o objetivo de verificar os aspectos relacionados à situação de crise financeira, ao endividamento e à eventual suspensão de serviços essenciais e decretação de calamidade financeira.

Considerando que, regularmente notificado, o responsável apresentou razões de defesa, as quais não elidiram as irregularidades identificadas na Auditoria;

Considerando a análise procedida pelo Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial;

Considerando que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Alessandro Alves Calazans, ex-Prefeito Municipal de Nilópolis, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/00, em face da ausência de expedição de ato com determinação para a limitação de empenho e de movimentação financeira, disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, proporcionalmente ao período de omissão dentre os doze meses do exercício financeiro testado na Auditoria, qual seja, em

fração de 4/12 (quatro doze avos), no montante de R\$ 19.892,75 (dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente, nesta data, a 5.595,71 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco vírgula setenta e um) vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para inscrição em dívida ativa, no caso de não recolhimento.

10 - ATA Nº: 9

11 - DATA DA SESSÃO: 22/04/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2251527

**ACÓRDÃO Nº 512/2020**

- 1 - PROCESSO: 102324-2/14
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA
- 4 - UNIDADE: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
- 5 - RELATOR: Marcelo Verdini Maia
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAE - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA ESTADUAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas;

Considerando o posicionamento firmado pelo Ministério Público Especial, segundo preconizado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

Considerando que foi apurada a responsabilidade Sr. Fernando Avelino B. Vieira, à época dos fatos Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, em razão da ausência de demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual;

Considerando, ainda, que as irregularidades apuradas sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, por derradeiro, que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige que a imposição de multa seja feita por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária:

Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Fernando Avelino B. Vieira, à época dos fatos Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 63/90, na quantia de R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais), equivalentes, nesta data, a 5.000 UFIR-RJ, que deverá ser recolhida com recursos próprios aos cofres estaduais, **DETER**